



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**

RECEBIDO EM:

21.12.2017

AS 10:02 Horas

Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 21 dez 2017 12:56

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

248 f.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 306/2017
VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

248 f.
Por unanimidade de votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária 306/2017
passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de dezembro de
dois mil e dezessete.

[assinatura]
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 306/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 248/2017

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 248/2017, após proceder a análise da proposição acima referida, “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado pretende que os Vereadores autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária de 04 (quatro) cargos da categoria funcional de Auxiliar de Odontologia, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se deve ao fato da necessidade de aumentar o atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, bem como a necessidade de aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Analisando o projeto em questão, vejo que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 248/2017